



**CONTRATO Nº 176/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RAPHAEL ABREU DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAPHAEL ABREU DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o **C.N.P.J nº 13.134.860/0001-60**, com sede, na Rua Amazônia, nº 205, Balneário Adriana, CEP: 11920-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **RAPHAEL ABREU DA SILVA**, portador (a) do R.G. Nº 48.640.925-9 e C.P.F. nº 372.172.748-77, domiciliada em Rua Amazônia, nº 205, Balneário Adriana, CEP: 11920-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1ª.-A CONTRATANTE constitui o objeto do presente contrato **contratação de jornais de circulação local para a prestação de serviços de divulgação dos eventos institucionais do Município de Ilha Comprida/SP**, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- O CONTRATADO obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

2ª.- Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar, junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Imprensa, obedecendo as publicações, conteúdo, dias, visando maior transparência aos serviços de utilidade pública determinado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime por total de centímetro de coluna.

3.1ª Total de centímetro de coluna mensal 420 e total de centímetro de coluna global 2.520

**CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

4ª.- O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do contrato e vigorará por 6 (seis) meses, devendo o CONTRATADO, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO**

5ª.-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - DO VALOR**

6ª.-O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, se obriga a pagar o valor por centímetro de coluna R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito reais) e valor mensal de R\$ 2.931,60 ( dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), perfazendo um total do valor global de R\$ 17.589,60 (dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).



6.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos a CONTRATADA e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

#### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

7ª.- Os preços são fixos e irredutíveis

#### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO 02.21 – CHEFIA DE GABINETE 02.21.01 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO GABINETE 04.122.0002.2003 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTÁRIA 9

#### **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9ª.- Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela responsável pela Divisão de Imprensa desta Municipalidade, que atestará a sua execução.

9.1ª.- Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

#### **CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10ª.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO, onde os pagamentos serão de acordo com a solicitação da responsável, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª.- Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11ª.- Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª.- Obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª.- Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

12ª.- O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecendo a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.



12.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

12.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

12.5ª.-O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.6ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

12.7ª.-O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

12.8ª.-O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13ª.-A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.3ª.-A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª.-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

14ª.- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª.- Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.

14.3ª.- O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

15ª.-O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

16ª.-O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17ª.-Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª.-Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

17.2ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

18ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.1ª.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 04 de Dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**RAPHAEL ABREU DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**